



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

DESPACHO Nº 8/2024

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 06-01-2024

Página | 1

O Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo Local Criminal do Fundão > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, no dia 10 de janeiro de 2024, data para a qual está escalado para presidir à distribuição, se encontra impedido de o fazer.

Mais invoca a existência de acordo, por parte da Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível do Fundão > J1, em trocar as datas em que presidiriam à distribuição, ficando aquele primeiro a presidir à distribuição no dia 8 de janeiro de 2024, em troca com a última, que, por sua vez, seria escalada para presidir à distribuição naquele dia 10 de janeiro de 2024.

No essencial, o requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”¹.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juizes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

¹ O sublinhado é nosso.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Página | 2

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada, no dia 8 de janeiro de 2024, pelo Juízo Local Criminal do Fundão > J1 e, no dia 10 de janeiro de 2024, pelo Juízo Local Cível do Fundão > J1.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência nos dias 8 e 9 de janeiro de 2024.

Quanto à suplência, no dia 10 de janeiro de 2024, atenta a impossibilidade de comparecimento da Exma. Sra. Juíza do Juízo Local Cível do Fundão > J1, que motivou, em parte, a requerida alteração, importa nomear suplente.

Obtida a anuência, por parte da Exma. Sra. Juíza do Juízo de Comércio do Fundão > J1 – atitude que ora se louva –, fica a mesma nomeada como suplente para o referido dia 10 de janeiro de 2024.

Comunique o presente despacho aos/às Exmos(as). Srs(as). Juizes(as) em funções no Juízo de Comércio do Fundão, Juízo Local Cível do Fundão e Juízo Local Criminal do Fundão.

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo do Fundão.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)